

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Triunfo/RS

Objeto da contratação: Chamada Pública para Fins de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de até 70 (setenta) vagas por mês em Instituições de Longa Permanência para Idosos com graus de dependência I e II e, até 05 (cinco) vagas por mês para idosos com grau de dependência III. A ILPI deverá atender idosos de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, inclusive com deficiência e/ou transtorno mental, que não dispõem de condições para permanecer com a família ou de prover seu auto sustento, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e/ou de abandono.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que existem idosos que não dispõem de condições sócio econômicas para permanecer junto à família, inclusive experimentando e, tendo vivência em situações de violência e negligência doméstica; e até mesmo abandono físico e parental, tornando seus vínculos familiares fragilizados ou rompidos; desta forma a Política de Assistência Social deve se comportar conforme o caso, observando a Resolução nº 109, de 11 de setembro de 2009 do CNAS, ofertando acolhimento para os idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria e capacidade operacional para execução de serviços de acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, é necessário a contratação de ILPIs com o objetivo de assegurar os princípios básicos da pessoa idosa.

Devido a necessidade de atendimento a possíveis medidas judiciais, se faz necessário esse credenciamento para que haja disponibilidade de atendimento no momento da efetiva demanda.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Triunfo/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O item, objeto desta aquisição, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços ofertados neste credenciamento serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a efetiva prestação do serviço em quantidades determinadas pela Secretaria requisitante.

Para fins de pagamento, a credenciada deverá informar ao Setor Financeiro o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do credenciamento ou de contratante, as credenciadas, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- Deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo

de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

- Executar o contrato com atraso injustificado, os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, ou até a rescisão do contrato, sofrendo as sanções cabíveis por lei.

- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6. REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

- Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7. REGULARIDADE TRABALHISTA

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
 - a.1)** poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na alínea a, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações, caso houver.
 - a.2)** somente serão credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto deste credenciamento no seu objeto social.
- b)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do requerente;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do requerente;
- e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda;
- f)** Certidão negativa de débito com o FGTS;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h)** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.
- i)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios;

j) Comprovação de escrituração contábil regular, devidamente registrada na Junta Comercial ou órgão competente;

j.1) Será exigida a apresentação de índices contábeis mínimos (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), conforme definido no edital, para comprovação da capacidade econômico-financeira.

j.2) A comprovação da capacidade econômico-financeira dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes índices contábeis, extraídos das demonstrações contábeis do último exercício social, os quais deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um):

Liquidez Corrente (LC): Avalia a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo.
Exigência: $LC \geq 1,00$.

Liquidez Geral (LG): Verifica a capacidade de pagamento considerando obrigações de curto e longo prazo.

Exigência: $LG \geq 1,00$

Solvência Geral (SG): Indica a capacidade total de pagamento das dívidas da empresa.

Exigência: $SG \geq 1,00$

k) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento do requerente;

l) Alvará sanitário da sede do requerente, segundo legislação vigente;

m) Alvará de Preservação e Proteção Contra Incêndio (APPCI), emitido pelo Corpo de Bombeiros, em vigor;

n) Declaração formal com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, este com curso superior completo, devidamente registrado no Conselho Regional competente;

o) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses conforme determina a RDC 502/2021.

p) Atestado de capacidade técnica fornecido por órgão/empresa pública ou privada, que comprove que a licitante já executou serviço pertinente e compatível com o objeto ora licitado. A experiência será comprovada através de atestado de capacidade técnica emitido por empresa de natureza pública ou privada, com o tempo de prestação dos serviços não inferior a 3 anos.

q) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

r) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:

r.1) Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos da equipe técnica;

r.2) Cópia das carteiras de trabalho ou contratos de prestação de serviços de todos os empregados.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de vagas previstas é de até 70 (setenta) vagas por mês em Instituições de Longa Permanência para Idosos com graus de dependência I e II e, até 05 (cinco) vagas por mês para idosos com grau de dependência III.

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	Vagas em ILPIs para idosos com grau de dependência I e II	840	2.879,20	2.418.528,00
2	Vagas em ILPIs para idosos com grau de dependência III	60	4.600,00	276.000,00

10. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando tratar-se de credenciamento, em atenção ao disposto no art.. 79, parágrafo único, inciso I, toda empresa interessada, desde que obedeça os critérios estabelecidos, poderá se credenciar. Contudo, apresentamos estimativa de preços coletadas no Licitacon.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor sugerido para a contratação da vaga para idosos classificados com grau de dependência I e II fica estabelecido o valor de R\$ 2.879,20 (dois mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) e para pacientes com grau de dependência III fica estabelecido o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais), sendo que os valores foram obtidos através de pesquisa de mercado com procedimentos semelhantes de outros municípios através do Licitacon.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o credenciamento de Instituição de Longa Permanência para acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, conforme as seguintes especificações/ condições:

Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, com pessoal próprio do mesmo. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pela pessoa atendida ou seu tutor. Para a realização do serviço, o Credenciado deverá receber da pessoa atendida ou seu tutor a autorização de atendimento emitida pelo CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social).

Os serviços deverão ser prestados de forma integral e ininterrupta.

A ILPIs deverá seguir rigorosamente o disposto **Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional Sanitária – RDC/ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021.**

As ILPIs serão responsáveis pela assistência e cuidados diários aos idosos, os quais devem residir no município há, no mínimo, 12 meses. É imprescindível que disponham de uma equipe qualificada composta por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, técnicos de enfermagem e nutricionistas garantindo os cuidados necessários; serviços de lavanderia; encaminhamento para exames quando necessário; observar os direitos e garantias de que são titulares os idosos.

12.1 A empresa credenciada caso não cumpra o solicitado deverá em até 24 horas apresentar uma solução definitiva para a situação.

12.2 A credenciada deverá disponibilizar um canal de comunicação eficiente para esclarecimento de dúvidas, suporte técnico e atendimento às demandas.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que o objeto a ser contratado, se trata de credenciamento de ILPIs não cabe o parcelamento descrito no Art. 47, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente credenciamento assegurar atendimento a idosos em vulnerabilidade social, haja vista que o Município não dispõe de abrigos para essa finalidade.

A contratação decorrente do presente credenciamento exigirá da credenciada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida já existe um alinhamento junto a atual equipe do CREAS, composta por assistentes sociais e psicólogos.

A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social indicará o seguinte servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato/empenho:

Nome: Keli Lisiane Rodrigues Kuhn
Cargo: assistente social
Matrícula: 15854-2
E-mail: creas@triunfo.rs.gov.br
Telefone: 51 99644-4875

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que se trata de Credenciamento de empresa/Instituição para acolher idosos em vulnerabilidade social, sendo suprida a necessidade apenas com a contratação ora proposta.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a presente contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Responsável: Fábio Mendonça dos Santos	
Cargo: Secretário de Assistência Social	
Matrícula: 16457-7	
E-mail: assistenciasocial@triunfo.rs.gov.br	
Telefone: (51) 3654 6365	ASSINATURA

Viabilidade declarada em 20 de janeiro de 2026.

